



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

PORTARIA CREFITO-17 Nº 19/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17, designação de seus membros e estabelecimento de regras e vedações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

Considerando a posse ocorrida 12 de setembro de 2022, do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026.

Considerando a deliberação ocorrida 24ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

I- Licia Santos Santana, inscrita no CREFITO nº128237-F;

II- Mariana Tirolli Rett Bergamasco, inscrita no CREFITO nº42623-F;

III- Rubneide Barreto Silva Gallo, inscrita no CREFITO nº 128236-F

Art. 2º. Designar Drª Rubneide Barreto Silva Gallo para exercer a função de Coordenadora da presente câmara técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17:

I - Contribuir com ações e sugestões que, baseadas no conceito de funcionalidade da Organização Mundial de Saúde, direcionem processos de trabalho dos profissionais;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

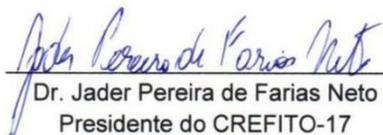
§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2022.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17